

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL****DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO****PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JUNHO DE 2019**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100095/2019-08, resolve:

Art. 1º Fica a MGE STUDIOS PRODUCTIONS, LLC, com sede em sede em 589 E. Sample RD, Pompano Beach, FL 33064, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social MGE STUDIOS PRODUCTIONS, LLC, tendo sido destacado o capital de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá em: produção de filmes para publicidade, serviços de mixagem de som em produção audiovisual, atividades de pós-produção cinematográfica, vídeos, programas de cinema e televisão, atividades de gravação de som e edição de música, revisão de filmes, dublagem e produção de filmes, nos termos da Ata de Assembleia, de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a MGE STUDIOS PRODUCTIONS, LLC, é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 04310.000217/2019-95, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a alteração da denominação da filial brasileira IECSA S.A., autorizada a funcionar no Brasil por meio da Portaria nº 15, de 2 de junho de 2006, publicada no D.O.U., de 7 de junho de 2006, para SACDE SOCIEDAD ARGENTINA DE CONSTRUCCIÓN Y DESARROLLO ESTRATÉGICO S.A., consoante deliberação constante da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, de 16 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 04310.000434/2019-85, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 10, de 25 de maio de 2011, da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, publicada no D.O.U., de 27 de maio de 2011, que concedeu autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil à sociedade estrangeira GUIAMA INVESTMENT LIMITED, com sede em Rua Sir Auguste Bartolo, nº 40, Villa Fairholme, Ta'Xbiex SBX 1095, País de Malta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 04310.000428/2019-28, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as deliberações constantes do Instrumento de Decisão, de 17 de dezembro de 2018, da sociedade estrangeira SACYR CONSTRUCCIÓN, S/A, autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 1.021-SEI, de 13 de junho de 2018, publicada no D.O.U., de 14 de junho de 2018, concernente ao aumento de capital social da filial brasileira, que deverá passar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 2.248.074,59 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 04310.000431/2019-41, resolve:

Art. 1º Fica a AQUARIUS BRASIL B.V., com sede em Prins Bernhardplein 200, 1097 JB Amsterdam, Países Baixos, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social AQUARIUS BRASIL B.V., tendo sido destacado o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá em: atividades de operação de navios e estruturas flutuantes (sem embarcações

de lazer) e agências de encaminhamento, intermediários de navios, afretadores e outros agentes relacionados ao transporte de mercadorias, nos termos da Resolução do Conselho Administrativo, de 28 de setembro de 2018.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a AQUARIUS BRASIL B.V., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100045/2019-12, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as deliberações constantes da Resolução da Assembleia Geral de Sócios, de 18 de setembro de 2018, concernente à alteração do Contrato Social da sociedade estrangeira CHINA BRAZIL XINNENGHUAN INTERNATIONAL INVESTMENT CO., LTD., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 614-SEI, de 11 de abril de 2018, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, publicada no D.O.U. de 12 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 04310.000219/2019-84, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 2, de 16 de agosto de 2013, da Secretaria de Racionalização e Simplificação da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, publicada no D.O.U., de 19 de agosto de 2013, que concedeu autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil à sociedade estrangeira PANTEIA B.V, com sede em Bredewater 26, Zoetermeer, 2715 CA, Holanda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 04310.000411/2019-71, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 2, de 16 de fevereiro de 2006, da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, publicada no D.O.U., de 21 de fevereiro de 2006, que concedeu autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil à sociedade estrangeira TECH MAHINDRA LIMITED, sucessora por incorporação da sociedade estrangeira SATYAM COMPUTER SERVICES LIMITED, com sede em Gateway Building, Apollo Bunder, Mumbai, Maharashtra, 400001, Índia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS**RESOLUÇÃO Nº 51, DE 11 DE JUNHO DE 2019**

Versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, consoante deliberação tomada em reunião extraordinária realizada por meio eletrônico, concluída em 7 de junho de 2019, com fundamento no § 7º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e nos incisos I e VII do art. 2º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Esta Resolução visa a definir o conceito de baixo risco para fins da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, conforme estabelecido no art. 3º, inciso I, da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019.

Parágrafo único. A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de se observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

Art. 2º Para fins de padronização de redação, passam a ser denominados pelo CGSIM como:

I - baixo risco ou "baixo risco A": a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 2º, inciso II, da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II - médio risco ou "baixo risco B": a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de baixo risco ou "baixo risco A" do inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007; e

